



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº
07/2021, que fazem entre si a
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS
BARRETO e a Empresa MACEDO CAR
MULTIMARCAS - LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.119.300/0001-36, situada a Praça Dom José Thomaz, SN, Centro, Tobias Barreto - SE, CEP 49.300-000, representada legalmente por **ADILSON DE JESUS SANTOS**, Prefeito Municipal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e o **MACEDO CAR MULTIMARCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.456.006/0001-27 com sede a Avenida Dr. José de Airton Andrade, 1449, Centro na cidade de Tobias Barreto/Se, Cep 49300-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. **HEVERSON SANTOS DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF sob o no 934.172.255-15, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 57, inciso II e IV c/c no art. 65, inciso II, alínea "b" e § 8º da lei nº 8.666/93, da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual por mais 01 (um) mês, alterando a Cláusula Quinta do citado instrumento contratual de nº 07/2021 - PMTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
027039; 027041; 027042; 027048; 027049; 027050; 027051; 027052;	2104; 2106; 2122; 2124; 2151; 2157; 2163; 2060; 2161	33903900	10010000;

13.119.300/0001-36
PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN – CENTRO
TOBIAS BARRETO – SE – CEP 49.300-000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE


Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

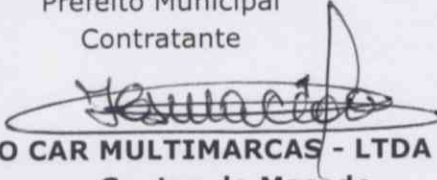
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/SE, 03 de maio de 2021.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante


MACEDO CAR MULTIMARCAS - LTDA
Heverson Santos de Macedo
Contratado

TESTEMUNHAS:

